

**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX, Cidade do Rio de Janeiro, RJ



CONTRATADAS: (i) **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, sociedade anônima, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79; (ii) **Oi S.A.**, sociedade anônima, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; em conjunto denominadas **Oi**; e de outro lado **CONTRATANTE** pessoa jurídica qualificada na **Ficha de Pedido**, que é parte integrante deste instrumento, denominada **CONTRATANTE**, e todas em conjunto doravante denominadas **PARTES**,

FIRMAM o presente **CONTRATO** que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de prestação do Serviço **DIGITRONCO** e **DDR** à **CONTRATANTE** pela prestadora **Oi** que detiver concessão ou autorização para prestá-lo, na Região onde for solicitada a ativação do serviço pela **CONTRATANTE**. **A prestadora Oi, as condições comerciais e o local de ativação serão definidos na Ficha de Pedido.**

1.1.1. O **DIGITRONCO** é Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**): serviço de telecomunicações, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2 O **DIGITRONCO** permite a interligação dos sistemas privativos da **CONTRATANTE** com a rede telefônica da **Oi**, mediante a utilização de meios de acesso digitais com capacidade máxima de 30 (trinta) canais telefônicos por acesso.

1.1.3 O **DIGITRONCO** disponibiliza para a **CONTRATANTE** um código de acesso a 8 (oito) dígitos associado aos canais digitais, que permite o estabelecimento de até 30 (trinta) ligações simultâneas originadas ou recebidas.

1.1.3.1 Código de acesso é o número telefônico disponibilizado a **CONTRATANTE**, conforme disposto no Regulamento do **STFC**.

1.1.4 O **DDR**, se contratado em conjunto com o **DIGITRONCO**, permite a associação de códigos de acesso a 8 (oito) dígitos a cada ramal do sistema privativo do cliente, direcionando as chamadas diretamente para o ramal de destino, independente do código de acesso principal disponibilizado para o meio de acesso. O **DDR** é comercializado em lotes de 50 (cinquenta) números.

1.1.5 As condições comerciais contratadas do **DIGITRONCO**, bem como a adesão ao **DDR** estão previstas na **Ficha de Pedido**.

1.1.6 As franquias do **DIGITRONCO** contemplam uma minutagem mensal de tráfego fixo-fixo local, já incluída no valor da assinatura, variarão conforme a modularidade e modalidade escolhidas. As franquias disponíveis e os respectivos valores constam na **Ficha de Pedido**.

1.1.7 O DIGITRONCO destina-se exclusivamente ao tráfego telefônico de voz.

1.1.8 Utilização do Serviço assegura a franquia, prevista na Ficha de Pedido e não dá direito a qualquer outro tipo de franquia não expressamente contratada.

1.1.9 O código de acesso telefônico designado para a utilização deste Serviço poderá sofrer alterações, na hipótese de incompatibilidade

PUBLICADO NO SITE
ASJURI



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX, Cidade do Rio de Janeiro, RJ



técnica que inviabilize sua manutenção, resguardadas todas as regras da Portabilidade Numérica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA Oi

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este **CONTRATO** e ao(s) seu(s) Anexo(s), a **Oi** obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do Serviço, perante a **CONTRATANTE** e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros.

2.1.2 Conceder crédito à **CONTRATANTE** na ocorrência de interrupção do Serviço, na forma da regulamentação em vigor.

2.1.2.1 Não é devido crédito se a interrupção ocorrer por falha da **CONTRATANTE**.

2.1.2.2 Não será devido crédito em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos Serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior; períodos de manutenção preventiva; bem como provenientes de eventual má utilização do Serviço pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro evento fora do controle da **Oi**, tais como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito ou de força maior, ou que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro evento fora do controle da **Oi**, tais como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes durante 24 (vinte quatro)

horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

**Centro de Atendimento ao Cliente Empresarial:
0800 031 0800 (de todo o Brasil).**

2.1.5 Fornecer à **CONTRATANTE** informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar informações sobre estes no endereço eletrônico da **Oi** (www.oi.com.br).

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço, e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Comercial anexa a este instrumento.

2.1.7 A **Oi** poderá tornar disponíveis meios de acesso de sua propriedade necessários à prestação do serviço contratado.

2.1.8 Realizar a portabilidade do Código de Acesso quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos: (i) quando desejar trocar de Plano de Serviço e (ii) quando desejar alterar o seu endereço de instalação dentro da mesma Área Local.

2.1.9 Disponibilizar as informações necessárias à portabilidade do Código de Acesso quando a **CONTRATANTE** solicitar a troca de Prestadora de serviço.

2.1.10 Fornecer o Código de Acesso associado aos canais digitais do **DIGITRONCO** para atender à **CONTRATANTE** de acordo com a viabilidade técnica encontrada para atendimento ao endereço solicitado.

2.1.11 Realizar a ativação técnica do Serviço até o Ponto de Terminação de Rede (PTR), e ativação comercial em função da capacidade contratada, no endereço da **CONTRATANTE**, desde que a estrutura local de atendimento esteja preparada de acordo com a especificação técnica fornecida, ou aprovada, pela **Oi**.



CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX, Cidade do Rio de Janeiro, RJ



2.1.12 Disponibilizar o **DIGITRONCO** e **DDR** à **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na **Ficha de Pedido**, permitindo a interligação entre a Rede Telefônica da **Oi** e o equipamento do cliente, uma vez adotados padrões de sinalização adequados para este fim.

2.1.13 Definir os meios e recursos técnicos que serão empregados na prestação do serviço.

2.1.14 Realizar medição de tráfego referente ao(s) acesso(s), para avaliar a qualidade, volume e perfil do mesmo.

2.1.14.1 O cliente será notificado pela **Oi** caso seja identificado uso acima da média habitual para a quantidade de acessos contratados, para realizar a adequação do volume de tráfego à franquia compatível com o tráfego gerado. O contrato poderá ser rescindido face à omissão da **CONTRATANTE** após notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 6.1.2 deste instrumento.

2.1.15 Realizar a ativação do serviço **DIGITRONCO**, em condições normais de uso, desde que a estrutura local de atendimento, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esteja devidamente preparada.

2.1.16 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações necessários ao funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

2.1.17 Diagnosticar eventuais falhas e restabelecer os serviços afetados, a partir da solicitação da **CONTRATANTE** ao Centro de Atendimento ao Cliente, citado na cláusula 2.1.4.

2.1.18 Garantir a disponibilidade do serviço de 99,93% (por ponto de acesso) ao longo de um mês e os demais níveis de serviço especificados na Proposta Comercial, anexa a este instrumento. Estão excluídas as paradas de intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior ou ainda qualquer outro evento fora do controle da **Oi**, como atos de vandalismo e/ou furto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei no Regulamento do STFC (Resolução 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este **CONTRATO** e ao(s) seu(s) Anexo(s), são direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 Remunerar a **Oi**, tempestivamente, pelos serviços prestados.

3.1.2. Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo pagamento de valores remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

3.1.2.1 Na hipótese de solicitação de portabilidade do Código de Acesso, será devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

3.1.3 Escolher a prestadora do STFC em suas várias modalidades.

3.1.4 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.1.5 Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades adicionais **Oi**.

3.1.6 Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação de eventual dívida, ou parcelamento contraído junto à **Oi**, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

3.1.7 Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX , Cidade do Rio de Janeiro, RJ



3.1.8 Privacidade nos documentos de cobrança, na utilização de seus dados cadastrais pela **Oi** e privacidade de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG).

3.1.9 Comunicar à **Oi** quaisquer anormalidades observadas na prestação do Serviço, através do Centro de Atendimento aos Clientes, citado no item 2.1.4 do presente instrumento.

3.1.10 Fornecer todas as informações solicitadas pela **Oi**, necessárias à ativação do Serviço, não sendo atribuível à **Oi** nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.

3.1.11 A **CONTRATANTE** obriga-se a garantir a presença de técnico mantenedor dos equipamentos CPCT de sua propriedade e necessários à utilização do serviço, sempre que solicitado pela **Oi**, responsabilizando-se por todo e qualquer custo relacionado.

3.1.11.1 CPCT (Central Privada de Comutação telefônica) é o equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação, conforme previsto na Regulamentação do STFC, comumente conhecida como PABX;

3.1.12 Diagnosticar e restaurar falhas ocorridas no(s) equipamentos(s) CPCT de sua propriedade afetado(s), a partir de avaliação própria ou por solicitação da **Oi**.

3.1.13 A **Oi** não possui qualquer interação ou realiza qualquer intervenção na CPCT da **CONTRATANTE** e nem executa qualquer alteração de programação do equipamento.

3.1.14 Responsabilizar-se pela instalação e funcionamento de seu equipamento no endereço e no prazo ajustado.

3.1.15 É vedada a utilização do serviço **DIGITRONCO** para o trânsito de tráfego telefônico (STFC) originado e terminado entre redes públicas e privadas.

3.1.16 Receber o detalhamento da fatura, quando solicitado à **Oi**.

3.1.17 A suspensão ou interrupção do serviço, quando solicitado à **Oi**, bem como a não suspensão sem sua solicitação, ressalvando-se a hipótese de débito decorrente da prestação do serviço e/ou descumprimento de suas obrigações.

3.1.18 Alteração do seu código de acesso, sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica, resguardadas todas as regras da Portabilidade Numérica.

3.1.19 Em caso de alteração do código de acesso, obter da prestadora local a interceptação sem ônus das chamadas dirigidas ao antigo código, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

3.1.20 O Plano de Serviço contratado descreverá os valores, critérios de tarifação e de reajuste, este último quando aplicável. O preço pago pelas chamadas longa distância nacional e internacional não estão abrangidas pelas franquias e preços pagos pelo **DIGITRONCO**, mas podem ser contratados à parte, conforme planos de serviço vigentes.

3.1.21 É de livre escolha os planos de serviço do STFC, nas modalidades longa distância nacional e internacional, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, COBRANÇA, MULTA, REAJUSTE E PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

4.1 Os preços do(s) Serviço(s) contratado(s) constarão na **Ficha de Pedido**, devendo ser pagos pela **CONTRATANTE** à **Oi** e incluem:

4.1.1 Assinatura mensal dos meios de acesso relativos ao Serviço **DIGITRONCO**, variando conforme sua modularidade e modalidade. Este valor compreende a franquia contratada com



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX , Cidade do Rio de Janeiro, RJ



direito a uma minutagem mensal de tráfego local fixo-fixo, o aluguel e manutenção do(s) acesso(s).

4.1.2 A assinatura mensal referente aos módulos de 50 (cinquenta) ramais **DDR**, variando conforme a quantidade de módulos, quando a **CONTRATANTE** aderir ao **DDR**.

4.1.3 Consumo mensal gerado além da franquia contratada, conforme cláusula 1.1.6., através do serviço **DIGITRONCO**, referente à(o):

a) chamadas locais fixo-fixo que excedam os minutos da franquia;

b) serviço de longa distância;

c) chamadas locais fixo-móvel;e

d) qualquer outro tipo de tráfego telefônico gerado a partir dos acessos contratados, bem como eventuais serviços adicionais contratados pela **CONTRATANTE**.

4.1.4 Taxa de Instalação, devida por acesso no ato da instalação do serviço, referente à remuneração do serviço de configuração e montagem, remoto e/ou presencial, necessários para a ativação do serviço.

4.1.5 As tarifas referentes ao tráfego gerado pelo STFC e a assinatura mensal do meio de acesso e do serviço **DDR** serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata, de acordo com o índice estabelecido no item 4.5.

4.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.2.1. A **Oi** emitirá fatura para cobrança dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua emissão ou de acordo com a data de vencimento escolhida pela **CONTRATANTE**.

4.2.2 Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

4.2.3 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.3. Os preços discriminados na **Ficha de Pedido** são brutos, incluem todos os tributos e contribuições incidentes, quer de âmbito federal, estadual e municipal, cuja responsabilidade de recolhimento é da **Oi**.

4.3.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado na **Ficha de Pedido**, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela **CONTRATANTE** à **Oi** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.4 Caso a **CONTRATANTE** não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a **Oi**, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.5 O índice de reajuste aplicável é o **IST** – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou outro que venha a ser aplicável especificamente ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses, no percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.

4.5.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados,



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX , Cidade do Rio de Janeiro, RJ



automaticamente, aos valores estabelecidos na **Ficha de Pedido**, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **Oi** à **CONTRATANTE**.

4.6. O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

4.6.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.6.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do **IST** – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

4.7 A **CONTRATANTE** tem prazo de 3 anos, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante a **Oi**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.6 e Cláusula Sexta do presente instrumento.

4.7.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela **Oi** para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.6 acima.

4.7.2 A **Oi** poderá notificar a **CONTRATANTE** para realizar a adequação do serviço ou das condições comerciais contratadas, a fim de evitar contestações de fatura reiteradas. O contrato poderá ser rescindido face à omissão da **CONTRATANTE** após notificada pela **Oi**, nos termos da cláusula 6.1.2 deste instrumento.

4.8 Qualquer alteração na quantidade de acessos, alteração ou remanejamento dos equipamentos, mudança de endereço ou ainda outras alterações que afetem a prestação do Serviço, poderão ser atendidas pela **Oi**, por solicitação da **CONTRATANTE**, preferivelmente com antecedência de 30 dias, e prévia negociação de preços, quando cabível, sendo formalizadas tais alterações através de Ficha de Pedido específica.

4.8.1 As alterações mencionadas acima decorrentes de danos causados pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da própria **CONTRATANTE**, que restituirá à **Oi** pelas despesas eventualmente incorridas.

4.9 A mudança de endereço do Serviço dependerá da disponibilidade técnica, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento à **Oi** do preço do Serviço conforme o praticado à época. Poderá ainda ser cobrada da **CONTRATANTE** nova Taxa de Instalação.

4.10 O pedido de cancelamento do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATANTE** antes do prazo contratado junto a **Oi** implicará no pagamento de multa à **Oi**, proporcionalmente ao tempo restante para o término do **CONTRATO**. A multa será rateada entre o período de fidelização do **CONTRATO** pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo: Multa = (benefício x parcelas vincendas) / período de fidelização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto que houver uma **Ficha de Pedido** em vigor, pelo prazo nela estabelecido, podendo ser



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX , Cidade do Rio de Janeiro, RJ



renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo comunicação por escrito com antecedência de 30 dias.

5.2 O pagamento da primeira fatura ratificará a adesão ao(s) Serviço(s) contratado(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **Oi**, observado o disposto no presente instrumento.

6.1.2 Rescisão motivada por iniciativa da **Oi**, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços pela **CONTRATANTE**; uso diverso daquele definido no Contrato; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos sem a devida certificação pela Anatel; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da **CONTRATANTE** nos equipamentos da **Oi**, que ocasionem a violação do lacre de segurança; alteração do local de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da **Oi**; e suspeita de uso fraudulento dos serviços contratados.

6.1.3. Caso ocorra o inadimplemento do pagamento pela prestação do STFC, a **CONTRATANTE**, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se sujeitará às seguintes penalidades:

a) Suspensão parcial do serviço, transcorridos 15 (quinze) dias da data da notificação;

b) Suspensão total do serviço, transcorridos 30 (trinta) dias da data de início da suspensão parcial do serviço;

c) Rescisão deste **CONTRATO** de prestação de serviço, transcorridos 30 (trinta) dias da data de início da suspensão total do serviço.

6.1.4 Rescisão motivada por iniciativa de qualquer das **PARTES**, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais Anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

6.1.5 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das **PARTES**.

6.1.6 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/ou extrajudicial.

6.1.7 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente.

6.1.8 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a rescisão automática deste **CONTRATO**. Permanecerão devidos os valores referentes ao uso do serviço até a data que o serviço estiver ativo na **Oi**.

6.1.9 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente **CONTRATO** e seu(s) Anexo(s) pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **Oi**.

6.1.10 A rescisão de qualquer Anexo(s), nas situações previstas nos instrumentos contratados, não afetará a vigência deste **CONTRATO** e dos demais Anexo(s) em vigor.

6.1.11. Observadas às hipóteses passíveis de rescisão previstas neste **CONTRATO**, as **PARTES** acordam que a rescisão do presente instrumento por iniciativa e/ou mau uso do serviço por parte



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX , Cidade do Rio de Janeiro, RJ



da **CONTRATANTE**, antes do prazo constante na **Ficha de Pedido**, implicará no pagamento à **Oi** de multa de acordo com o estabelecido no item 4.10.

6.1.12 As **PARTES** acordam que o serviço **DDR** será automaticamente rescindido caso o serviço **DIGITRONCO** deixe de ser prestado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Caso seja solicitado, pelo **CONTRATANTE**, o uso de tecnologia alternativa à tecnologia disponível na data da contratação ou alteração de tecnologia a qualquer tempo, será realizada a análise de viabilidade técnica, podendo haver a alteração de condições comerciais.

7.2 A **Oi** poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste **CONTRATO**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

7.3 As **PARTES** acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste **CONTRATO**, que comprovadamente afete seu equilíbrio econômico-financeiro, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

7.4 Se uma das **PARTES** for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do serviço avençado neste **CONTRATO**, fica a Parte responsável obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

7.5 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente **CONTRATO** qualquer tolerância de uma das **PARTES**, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer

direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, a seu exclusivo critério.

7.6 É de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer informação ou uso inadequado do(s) serviço(s) que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

7.7 As **PARTES** desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste **CONTRATO** e seus Anexo(s), ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das **PARTES** agir com comprovado dolo ou má-fé.

7.8 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste **CONTRATO** ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das **PARTES** será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade da presente contratação.

7.9 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da **Oi** poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste **CONTRATO** e de seu(s) Anexo(s), sob pena de nulidade da referida quitação.

7.10 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) horas.

7.11 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que prestação clandestina ou revenda irregular de serviços de telecomunicações constitui ilícito



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX, Cidade do Rio de Janeiro, RJ



penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9472/97. Tais condutas motivarão a rescisão contratual automática, nos termos do subitem 6.1.2.

7.12 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

7.12.1 Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

7.12.2 Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

7.12.3 Endereço e Telefones (sede):
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Central de Atendimento: 133

7.13 O **CONTRATO** poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A **CONTRATANTE** será comunicada pela **Oi** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anti-corrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anti-Corrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anti-Corrupção.

8.2 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste

Contrato, nem a **CONTRATANTE** nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anti-Corrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

8.3 A **CONTRATANTE**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da **Oi**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da **Oi**.

8.4 Para os fins da presente Cláusula, a **CONTRATANTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anti-Corrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anti-Corrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;



**CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇO DIGITRONCO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**

Registrada no X Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o no. XXXXX, Cidade do Rio de Janeiro, RJ



(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anti-Corrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

8.5 Qualquer descumprimento das Regras Anti-Corrupção pela **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da Oi.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom right corner of the page.





PUBLICADO NO SITE
ASJURI

SERVIÇO VOZ (DDR)

**ASSOCIACAO GOIANA DE
INTEGRALIZACAO E REABILITACAO**

PROPOSTA COMERCIAL





Goiânia, 03 de setembro 2014

À
ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO
CNPJ 05 029600000368
A/C Srª Bettina Marta Magni
Departamento de Compras

Prezada Senhora,

Temos a satisfação de apresentar a nossa proposta comercial para o fornecimento de Serviço de Telefonia Fixo Comutado STFC, através de Feixe E1 de 30 Canais e Digitronco/DDR, para atendimento ao HUGO II.

Sendo o que nos apresenta para o momento, agradecemos pela oportunidade, e colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários acerca desta proposta.

Sem mais no momento,

Edigar Moura dos Santos
Gerente de Contas – Mercado Empresarial – CO/N
Oi Fixo: (62) 3244-1204
Oi Móvel: (62) 8606-6213
e-mail: edigar@oi.net.br

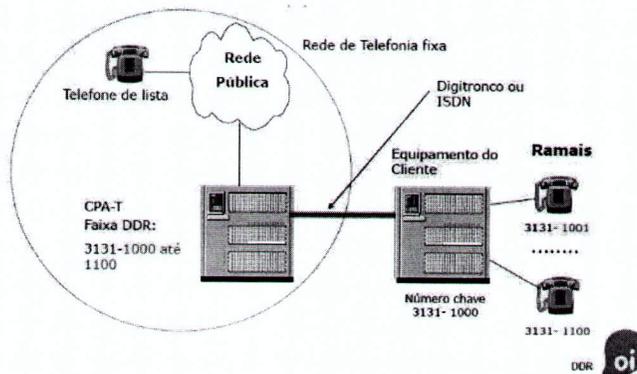
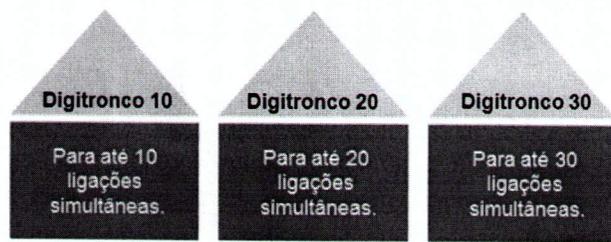
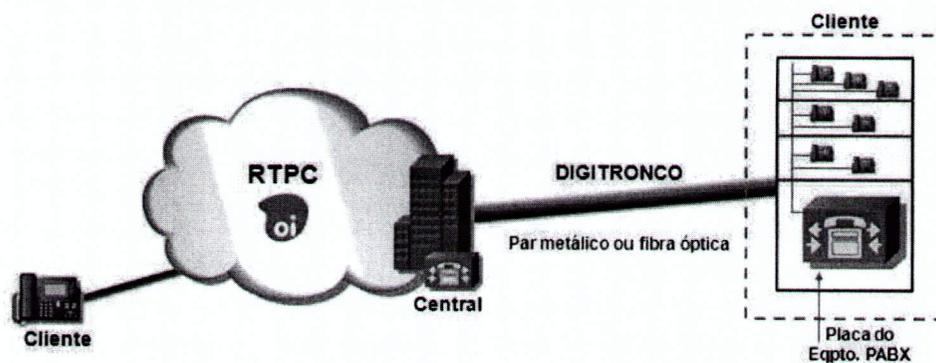
Feche negócio com a Oi e descomplique o seu dia-a-dia.
Mais informações? Ligue pra gente.





1. DIGITRONCO

O Digitronco permite o acesso à Rede de Telefonia pública, possibilitando o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace digital de 2 Mbps.



Handwritten signature

Large handwritten signature





1.1 DOS VALORES

Apresentamos a seguir, valores para instalação de 06 (seis) Digitroncos/Feixes E1 de 30 Canais e 600 (seiscentos) Ramais, para instalação no **HUGO II, ROD GO 070, S/Nº, KM 05, SETOR SANTOS DUMONT, GOIANIA-GO, CEP: 74.463-350**

DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES COM IMPOSTOS	
		UNITÁRIO	TOTAL
DETALHAMENTO			
DIGITRONCO FRANQUIA (ECONOMIA) *	6	R\$ 899,00	R\$ 5.394,00
VALOR MINUTO (FIXO-FIXO) LOCAL	-	R\$ 0,0680	-
VALOR MINUTO (FIXO-MÓVEL) LOCAL - VC1	-	R\$ 0,7127	-
VALOR MINUTO (FIXO-FIXO) LONGA DISTANCIA	-	R\$ 0,1782	-
VALOR MINUTO (FIXO-MÓVEL) LONGA DISTANCIA - VC2/VC3	-	R\$ 0,8613	-
ASSINATURA (FEIXE E1 DE 30 CANAIS) DIGITRONCO	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURA (MÓDULO DE 100 RAMAIS) DDR	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAXA DE INSTALAÇÃO DIGITRONCO	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* FRANQUIA PARA LIGAÇÕES FIXO-FIXO LOCAL E FIXO-FIXO LDN (CSP 14 ou 31)

- As condições comerciais desta proposta estão sujeitas a alteração, caso sejam necessárias adequações físicas no local de instalação, que envolva investimento para aprovação de viabilidade técnica, neste caso, poderá haver necessidade de reformulação da proposta;
- No caso de alterações da legislação em vigor, inclusive quanto à alteração das alíquotas em vigor ou à criação de novos tributos incidentes sobre a operação, que importem em alteração dos encargos tributários informados, os preços acima serão automaticamente reajustados;
- Os valores em questão estarão sujeitos a reajuste anual, com base na variação do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do contrato;
- O valor da Multa somente será cobrada, caso o serviço seja cancelado antes do final do período contratado;

2. Suporte Técnico

A Oi A coloca à disposição V. Sª incluídas nesta proposta, as prestações dos serviços de manutenção e suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para circuitos redes nacionais incluindo pontos nas Regiões 1, 2 e 3, será feito através do **DDG 0800 031 0800**.

3. Prazo de Contrato

Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de ativação do serviço.

4. Prazo de Entrega

A prestação do serviço, objeto da presente proposta está sujeita à viabilidade técnica no local e estará disponibilizado em **prazo de até 60 (sessenta) dias**, a ser acordado entre as partes, estabelecidas em contrato, desde que as condições de rede interna e da infraestrutura sob responsabilidade do cliente estejam atendidas.

5. Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua emissão.

6. Disposições Gerais

Uma vez aprovada esta proposta será assinado por ambas as partes um Contrato de Prestação de Serviços Oi, em conformidade com o escopo da mesma. Somente após assinatura será iniciado o prazo para implantação.

Com a sua decisão pela contratação do serviço, as próximas etapas serão:

¹Estados da Região 1: AL, AP, AM, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE

Estados da Região 2: AC, DF, GO, MT, MS, PR, RO, RS, SC e TO

Estados da Região 3: SP

Oi S/A

Rua do Lavradio, nº 71, 2.º andar – Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro-RJ

Tel. 0800 031 0800

relacionamento_empresarial@oi.net.br

<http://www.oi.com.br>

Página: 4 de 5

N





- Recebimento da proposta Assinada;
- Assinatura do Contrato e Aprovação do Levantamento de Requisitos;
- Entrega de Eventual documentação cadastral do cliente;
- Ativação do Serviço.

7. Confidencialidade

O conteúdo da proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas vedado às Partes:

- Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;
- Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

Com o objetivo de ratificar a sua escolha, solicitamos seu formal **"De Acordo"** com os termos deste documento. Esta proposta será um anexo do nosso Contrato de Serviços.

As partes se comprometem a efetivar a assinatura do Contrato no curso do prazo de validade da proposta.

Agradecemos pela oportunidade, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,

Edigar Moura dos Santos

Gerente de Contas – Mercado Empresarial – CO/N

Oi Fixo: (62) 3244-1204

Oi Móvel: (62) 8606-6213

e-mail: edigar@oi.net.br

Bettina Marta Magni
Supervisora de Operações
Mat.: 1046

OI S/A

Rua do Lavradio, nº 71, 2.º andar – Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro-RJ

Tel. 0800 031 0800

relacionamento_empresarial@oi.net.br

<http://www.oi.com.br>

Página: 5 de 5



FICHA DADOS CADASTRAIS - EMPRESARIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA FORÇA DE VENDAS

Nome do Vendedor: **EDIGAR MOURA DOS SANTOS** Matrícula Vendedor: **GO003597**
 Nome do Parceiro: **EDIGAR MOURA DOS SANTOS** PDV Parceiro / Código SAC (Somente R2): **1031333**
 Email do Parceiro: **edigar@oi.net.br** Telefone parceiro OI pra Negócios: **(62) 8566-0213**

2. IDENTIFICAÇÃO DO CUENTE

A Razão Social: **ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR** CNPJ: **05.029.600/0003-68**
 Nome de Contato: **Bettina Marta Magni** Responsável pela Compra: **Bettina Marta Magni** E-mail: **compras01@crer.org.br**
 Telefone Fixo: **(62) 3232-3085** Telefone Celular: **(62) 8510-5336** Carga: **Compras** Cargo: **Compras**
 2º Nome de Contato: **Pedro Henrique** Telefone: **(62) 3232-3085** Carga: **Compras**
 B Isento ICMS: SIM NÃO SIM Insc. Est.:
 C Endereço da Empresa (Reciuta Federal)¹ Logradouro / N°: **ROD GO 070, KM 05** Cidade: **GOIANIA** Estado: **GO** Telefone Comercial²
 Bairro: **SANTOS DUMONT** CEP: **74.463-350** SIM NÃO Caso negativo, preencher abaixo:
 D Endereço de cobrança³ Utilizar endereço do campo C?
 Logradouro/N°:
 Bairro: **SETOR SUL** CEP: **74.093-250** Estado: **GO**
 E Data de vencimento (OI Move)⁴: 1 4 10 14 Manter data existente sistema (p/ Adição)
 F Data de vencimento (Produtos OI Fixo/Velox)⁵: 1 a 5 6 a 10 11 a 15 16 a 20 20 a 25 26 a 31
 G Dados do GESTOR DA CONTA da Empresa⁶: Nome: **SERGIO DAHER** E-mail: **compras01@crer.org.br**
 CPF: **190.404.581-20** Tel. Comercial:

H Nome do Representante Legal: **SERGIO DAHER** CPF: **190.404.581-20**
 Nome do Representante Legal 2: CPF:

Todos os campos de "Identificação da Empresa" são de preenchimento OBRIGATORIO.
 1. O Endereço de entrega dos aparelhos deverá ser obrigatoriamente o endereço da sede registrado na Receita Federal e Secretaria da Fazenda com o CNPJ da empresa; 2. Informar o Telefone Fixo instalado no endereço do CNPJ da Empresa; 3. Endereço de cobrança: o cliente poderá solicitar que suas contas/faturas sejam entregues no endereço do CNPJ ou em outro endereço que desejar; 4. Fica a OI autorizada a escolher outra data de vencimento diferente da aqui escolhida sempre que, durante o cadastro, não estiver disponível no sistema a data solicitada pelo cliente. Ficará a cargo do cliente entrar em contato com o Atendimento Empresarial OI posteriormente para solicitar a data de vencimento que melhor lhe convier; 5. O cliente deve ser informado da data real de vencimento dentro da faixa de dias escolhida conforme região de contratação do serviço; 6. O Gestor da Conta da empresa é o responsável pela administração das linhas da sua Empresa. Ele terá um atendimento direcionado no Atendimento Empresarial OI e acesso a todos os serviços oferecidos (OI Gestor, OI Conta Empresa, OI Torpedo Empresa, Configuração de Roaming, DDD/DDI, GPRS, Caixa Postal etc.).
 A solicitação de Débito Automático deverá ser feita diretamente pelo cliente a um dos nossos Bancos Conveniados: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Umbanco, Itaú, Real /ABN, Banco Mercantil do Brasil e Banese.

I Observações Gerais:

DATA DA SOLICITAÇÃO: **10/09/2014**
 Assinatura do Representante Legal: 
 Nome Completo: **SERGIO DAHER** Assinatura do Representante Legal
 CPF do Representante Legal: **190.404.581-20** CPF do Representante Legal:



PUBLICADO NO SITE ASJURI

Edigar Moura dos Santos
 CPF: 05.029.600.0003-68

FICHA DE PEDIDO - EMPRESARIAL - DIGITRONCO R2

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRESTADORA

Oi S.A., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, n° 71, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43

2. TIPO DE VENDA

<input checked="" type="checkbox"/> Ativação	<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Upgrade	<input type="checkbox"/> Outros:
<input type="checkbox"/> Mudança de Endereço	<input type="checkbox"/> Cancelamento	<input type="checkbox"/> Modificação	

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE - PREENCHER APENAS SE O ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO FOR DIFERENTE DO ENDEREÇO DA EMPRESA (RECEITA FEDERAL - FICHA DADOS CADASTRAIS CAMPO C)

Endereço de instalação	Logradouro / N°:	Cidade:	Estado:	Telefone Comercial:
Beirro:	CEP:			

4. DADOS DA VENDA OI DIGITRONCO

Produto	<input checked="" type="checkbox"/> Digitrongo	N° Tronco Chave:	(62) 32706300	<input checked="" type="checkbox"/> DDR	Total de ramais:	600 RAMAIS	Faixa de ramais	De:	6 300	Até:	6899
Franquia	<input type="checkbox"/>	4.000 min locais + 4.000 min LDN/10 canais	<input type="checkbox"/>	7.000 min locais + 7.000 min LDN/10 canais	<input type="checkbox"/>	8.000 min locais + 8.000 min LDN/20 canais					
	<input type="checkbox"/>	12.000 min locais + 12.000 min LDN/30 canais	<input type="checkbox"/>	21.000 min locais + 21.000 min LDN/30 canais	<input type="checkbox"/>	75.000 min locais + 75.000 min LDN/30 canais					
	<input type="checkbox"/>	150.000 min locais + 150.000 min LDN/30 canais		PABX	<input type="checkbox"/>	Leucotron Kit 3	<input type="checkbox"/>	Leucotron Kit 6			

5. PORTABILIDADE

Número portado	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Operadora:	Faixa de ramais	De:	Até:	Total de ramais:	Faixa de Ramais Portada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
N° Tronco Chave:	<input type="checkbox"/>						Observações:			

6. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Prazo contratual:	<input type="checkbox"/> 12 Meses	<input checked="" type="checkbox"/> 24 Meses	<input type="checkbox"/> 36 Meses	<input type="checkbox"/> Sem Fidelização	N° Aprov. de Crédito:	SND:	176357
Prazo de Instalação: Até 60 Dias após a assinatura da Ficha de Pedido.							

7. VALORES BRUTOS

		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	Observações gerais:
Digitronco	06 Assinatura	R\$ 899,00	Min. Ex. Fixo-Fixo Local	R\$ 0,0668	Instalação	R\$			
	DDR	R\$ 0,00	Min. Ex. Fixo-Móvel (VCI)	R\$ 0,7127	Aluguel	R\$			
	Instalação	R\$ 0,00	Min. Ex. Fixo-Fixo LDN	R\$ 0,1782	Manutenção	R\$			
	Mudança de Endereço	R\$ 573,29	Min. Ex. Fixo-Móvel (VC2/VC3)	R\$ 0,8613					



Edigar Moura dos Santos
CNPJ CPF 10.519.901-87

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

8. TERMIOS EM CONTA

- A cobrança emitida pelo Oi pode utilizar alguns termos diferentes dos termos comerciais utilizados nesta ficha de pedido.
- Sendo assim, abaixo estão descritas como as cobranças de tributos, no site documento aparecerá no canto a ser recebido pelo cliente:
- A assinatura é cobrada levando em consideração o franquia contratada, ou seja, caso a contratação tenha sido do digitroneo franquia 7.000 minutos, no canto virá "DIGITRONEO FRANQUIA 7000 MINUTOS".
- Promocionalmente os primeiros 100 minutos são isentos, junto da aquisição do produto Digitroneo. Caso existam mais minutos contratados, o valor aparecerá no canto com o seguinte texto: "ASSINATURA BASICA RAMAL DOR".
- No caso de multa por rescisão antecipada, aparecerá da seguinte forma: "MULTA RESC. CONT".

9. CONDIÇÕES GERAIS

- I - O cliente declara que tem ciência e concorda com as condições estabelecidas no contrato de adesão ao serviço, registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em xx/xx/2014, sob o número xxxxx, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que recebeu uma via no data de adesão.
- II - Os valores informados no ficha de pedido são promocionais, e podem ser alterados e reajustados no termo da legislação em vigor. Valores tributos, com tributos incluídos. O índice de reajuste aplicável é o IST - Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou outro que venha a ser aplicável e especificamente ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses, no percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata. Caso a legislação venha a permitir reajustes o período inferior a um ano, automaticamente, mediante aviso por escrito pelo Oi à CONTRATANTE.
- III - O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA NÃO CONTESTADA CARACTERIZA A ADESÃO AO SERVIÇO.
- IV - O cliente declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.
- V - ALTERAÇÕES NA QUANTIDADE DE ACESSOS E SERVIÇOS OPCIONAIS PODERÃO ALTERAR OS VALORES ACORDADOS.
- VI - O cliente tem conhecimento da proibição da comercialização de serviços de telecomunicações e os acessórios necessários à sua fruição que pertencem à Oi, sob pena de indenizar a Oi, sob pena de indenizar a Oi, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícita e crime.
- VII - Caso aplicável, o pedido de cancelamento do CONTRATO, por parte do CONTRATANTE antes do prazo contratado junto a Oi implicará no pagamento de multa à Oi, proporcionalmente ao tempo restante para o término do CONTRATO. A multa será rateada entre o período de fidelização do CONTRATO pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo: Multa = (benefício x parcelas vincendas) / período de fidelização.
- VIII - O Digitroneo Franquia é opção alternativa do serviço telefônico fixo comutado registrado no Anatel sob os números: PAS nº 69, 70 e 90.
- IX - O prazo de validade desta proposta é de 15 (quinze) dias, ficando a sua prorrogação a critério da Oi.
- X - Oferta válida pelo período contratado.
- XI - Valores sem promoção e são disponíveis no site da Oi www.oj.com.br/oi-pro-empresas
- XII - Autorizo expressamente que os valores cobrados e título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Prestadora junto aos Estados e Municípios competentes.

Obs: Este documento somente é válido como pedido de venda se o mesmo estiver com todos os campos preenchidos e devidamente assinado.

Escrito em
19/04/2014 às 15:59:33
Sergio Daher
Sousa

Data de Solicitação: _____
SOLICITANTIA, 10 DE SETEMBRO DE 2014

Assinatura do Representante Legal
SERGIO DAHER
190.404.581-20

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo: _____
CPF do Representante Legal: _____

